

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 211/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規的附件一。

二、廢止第264/2018號行政長官批示。

三、本批示自二零二零年一月一日起產生效力。

二零一九年十二月三十日

行政長官 賀一誠

附件一

(第6/2007號行政法規第三條第二款(一)項所指者)

家團成員人數	最低維生指數(澳門元)
1	4,350.00
2	7,990.00
3	11,020.00
4	13,390.00
5	15,120.00
6	16,850.00
7	18,580.00
8人或以上	20,270.00

第 212/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律第二十五條第一款(一)項至(七)項所指給付的金額改為：

養老金.....每月三千七百四十澳門元；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2018.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020.

30 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	4 350,00
2	7 990,00
3	11 020,00
4	13 390,00
5	15 120,00
6	16 850,00
7	18 580,00
Igual ou superior a 8	20 270,00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010, passam a ser os seguintes:

Pensão para idosos 3 740 patacas por mês;

殘疾金	每月三千七百四十澳門元；	Pensão de invalidez	3 740 patacas por mês;
失業津貼.....	每日一百五十澳門元；	Subsídio de desemprego	150 patacas por dia;
疾病津貼.....	屬沒住院的情況，每日一百一十四澳門元；	Subsídio de doença	114 patacas por dia, sem internamento hospitalar;
	屬住院的情況，每日一百五十澳門元；		150 patacas por dia, com internamento hospitalar;
出生津貼.....	五千四百一十八澳門元；	Subsídio de nascimento	5 418 patacas;
結婚津貼.....	二千一百二十二澳門元；	Subsídio de casamento.....	2 122 patacas;
喪葬津貼.....	二千七百五十澳門元。	Subsídio de funeral.....	2 750 patacas.

二、按第4/2010號法律第六十七條第一款及第五款、第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第二十六條第二款的規定發放救濟金的金額改為每月二千四百五十七澳門元。

三、本批示自二零二零年一月一日起產生效力。

二零一九年十二月三十日

行政長官 賀一誠

2. O montante da pensão social atribuída nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 67.º da Lei n.º 4/2010 e do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) passa a ser de 2 457 patacas por mês.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020.

30 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.